LEI COMPLEMENTAR Nº 516 DE 07 DE ABRIL DE 2.008.

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Complementar nº. 499 de 30 de outubro de 2007.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 499 de 30 de outubro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica instituído o benefício de assistência à saúde do servidor público municipal ativo e inativo, bem assim fica autorizado o Município de Leme, através dos seus órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, autorizado, nos termos do artigo 217 da Lei Complementar Municipal nº 25, de 12 de setembro de 1.991, a contratar assistência à saúde do servidor público municipal ativo e inativo.

Parágrafo Primeiro – O benefício instituído pelo "caput" da presente Lei Complementar Municipal, será destinado especificamente aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e será integralmente custeado pelo Município nos termos e até o limite do contrato celebrado nos termos do artigo 2º da referida lei complementar.

Parágrafo Segundo – O benefício referido no "caput" não beneficiará os cônjuges, dependentes, agregados e pensionistas.

Artigo 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos até a data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 499, de 30 de outubro de 2.007.

Leme, 07 de abril de 2.008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme